

Caderno 9

TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2014

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2014-MP/7ªPJMAB NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666118

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2014-MP/7ªPJMAB

A 7ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 57/06 e no art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Inquérito Civil nº 001/2014-MP/7ªPJMAB, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP 68.500-000 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3323-2121/3323-2016/3323-6719.

PORTARIA Nº 001/2014-MP/7ªPJMAB

Investigado: TELEFÔNICA S/A (VIVO)

Assunto: Apurar reclamações acerca da ineficiência da prestação dos serviços de telefonia móvel de voz e de dados na zona urbana do Município de Marabá (PA), uma vez que constituem práticas lesivas aos interesses coletivos afetos aos consumidores, colhendo as informações necessárias e adotando as providências urgentes, para fins de celebração de TAC e/ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

ALINE TAVARES MOREIRA – Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001168-116/2013-MP/PJ/DPP/MA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666142

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 001168-116/2013-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 009/2014

Data da Instauração: 21/03/2014

Objeto: Apurar a denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pela Sra. Sylvia Cristina de Oliveira Santos, Secretária Municipal de Saúde (SESMA), em razão do inadimplemento de três notas de empenho à empresa BRAGA, GONÇALVES & CIA. LTDA., que prestava serviços de instalação de centrais e aparelhos de ar-condicionado do tipo split para a Municipalidade.

Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS (TITULAR)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2012-MP/PJC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666147

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2012-MP/PJC

Data da Instauração: 12/01/2012

Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURUÇÁ

Objeto: Apurar hipótese de danos ambientais cometidos no Igarapé Tijoca, situado na vila de São Pedro, Rodovia PA-136, Município de Curuçá, que estaria sendo provocado por um empreendimento comercial que funciona como bar e balneário. Promotor de Justiça: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 002/2014-MP/PJTFEIS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666164 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM PORTARIA Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as decisões finais administrativas de **desaprovação** das contas exaradas nos Procedimentos Administrativos de Prestações de Contas nº **034/2007/MP/PJTFEIS; 023/2008/MP/PJTFEIS; 062/2009/MP/PJTFEIS; 060/2010/MP/PJTFEIS** e; **074/2011/MP/PJTFEIS** instaurados em face de **FUNDAÇÃO AMAZONICA DE MÚSICA**, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de fundação privada, entidade de interesse social, cultural e assistencial, nos moldes do artigo 6º do Estatuto Social, CNPJ 02.025456/0001-31, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1022, bairro São Brás, nesta cidade e comarca de Belém-PA, CEP 66063-240;

CONSIDERANDO que a entidade fundacional, no procedimento administrativo **034/2007/MP/PJTFEIS**; a) não realizou o cálculo e a contabilização da depreciação do seu ativo imobilizado, violando a NBC-T 16.9; b) não incorporação do excedente financeiro ao patrimônio da entidade, violando o item 16 da ITG 2002; c) não realizou o encerramento das contas de receitas e despesas, violando o *princípio contábil da prudência*; d) realizou pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a membro do Conselho de Administração, violando o artigo 13º do Estatuto Fundacional; e) não reteve Imposto de Renda sobre a prestação de serviço de pessoa física, violando o artigo 12º do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto 3000/1999; f) não realizou adequadamente as movimentações bancárias ocasionando divergência patrimonial, violando o *princípio contábil da oportunidade*;

CONSIDERANDO que a entidade fundacional no procedimento administrativo nº **023/2008/MP/PJTFEIS**; a) não realizou o cálculo e a contabilização da depreciação do seu ativo imobilizado, violando a NBC-T 16.9; b) não incorporação do excedente financeiro ao patrimônio da entidade, violando o item 16 da ITG 2002; c) não realizou o encerramento das contas de receitas e despesas, violando o *princípio contábil da prudência*; d) não realizou adequadamente as movimentações bancárias ocasionando divergência patrimonial, violando o *princípio contábil da oportunidade*;

CONSIDERANDO que a entidade fundacional nos procedimentos administrativos nº **062/2009/MP/PJTFEIS; 060/2010/MP/PJTFEIS e 074/2011/MP/PJTFEIS**; a) não realizou o cálculo e a contabilização da depreciação do seu ativo imobilizado, violando a NBC-T 16.9; b) não incorporação do excedente financeiro ao patrimônio da entidade, violando o item 16 da ITG 2002; c) não realizou adequadamente as movimentações bancárias ocasionando divergência patrimonial, violando o *princípio contábil da oportunidade*; d) não atendeu à requisição do Ministério Público para apresentar cópias de extratos bancários da entidade fundacional;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos ou privados pelas entidades de interesse social devem obedecer

ao procedimento legal, pelo qual se demonstrem cumpridos os requisitos da autorização legal, da prévia avaliação e do interesse público, sob pena de espelhar uma conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público;

CONSIDERANDO que as ações das entidades de interesse social devem ser revestidas de estabilidade e transparência para que haja uma integração mais estreita entre as finalidades da entidade social e as do Estado, uma vez que ambas concorrem à realização dos mesmos objetivos;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo àqueles disponibilizados às fundações privadas e às entidades de interesse social;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém, as fundações privadas e as entidades sociais que atuem no Estado do Pará, nos moldes dos arts. 127, *caput*, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; o art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 16, I, II e parágrafo único da Resolução nº 027/2012-CPJ, de 3 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o **Conselho Nacional do Ministério Público**, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados à fundações e às entidades de interesse social e assistencial;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

RESOLVE:

I) INSTAURAR, inquérito civil público para, sob a presidência do Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Belém, **apurar** os motivos pelos quais, a **FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA**, nos procedimentos administrativos de prestações de contas finalísticas supracitados:

- a) não realizou o cálculo e a contabilização da depreciação do seu ativo imobilizado, violando a NBC-T 16.9;
- b) não realizou a incorporação do excedente financeiro ao patrimônio da entidade, violando o item 16 da ITG 2002;
- c) não realizou o encerramento das contas de receitas e despesas, violando o *princípio contábil da prudência*;
- d) realizou pagamento de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a membro do Conselho de Administração, violando o artigo 13º do Estatuto Fundacional;
- e) não reteve Imposto de Renda sobre a prestação de serviço